



cont 2869

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 020/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE COM A INTERVENIENCIA DA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E A FARMÁCIA ESCOLA DA UNOCHAPECÓ, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO FITOCHAPECÓ NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE. ESTE CONVÊNIO REVOGA O CONVÊNIO Nº 223/2011.

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, com sede na Av. Getúlio Dorneles Vargas, nº. 957 – S, nesta cidade, de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.021.808.001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **JOSÉ CLÁUDIO CARAMORI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua: 14 de Agosto, Bairro: Maria Goretti, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, portador do RG nº. 583153 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 342398719-72, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Senador Atilio Fontana, nº. 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.804.642/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Porto Alegre, n. 511-E, Centro, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, portador do RG nº 1.558.404 e inscrito no CPF sob o nº 119.160.280-04, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de ensino superior, credenciada pelo Decreto Estadual nº. 5.571, em 27 de agosto de 2002, e da **FARMÁCIA ESCOLA DA UNOCHAPECÓ**, situada à Rua Barão do Rio Branco 448-E, Sala 01 Ed. Bays, na cidade de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ 82.804.642/0005-31, Inscrição Estadual 255.272.103, neste ato representada pelo Reitor da **UNOCHAPECÓ**, Professor **ODILON LUIZ POLI**, brasileiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº. 423.663.569-00, doravante denominada **CONVENENTE**, acordam e ajustam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente convênio esta fundamentado legalmente na Lei Municipal de Chapecó nº. 6353 de 17 de dezembro de 2012.

**CLAUSULA SEGUNTA - DO OBJETO**

I - Constitui objeto deste instrumento, a cooperação técnica e financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENENTE**, tendo por abjetivo a implementação do projeto fitochapecó, no que diz respeito a única e

FERNANDA DANIELLI  
Procuradora Geral do Município  
de Chapecó  
OAB/SC – 32.248



Handwritten signatures of the representatives of the Municipality and the Convenente.

Handwritten initials and a large number '4' at the bottom right of the page.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

exclusivamente a aquisição de insumos (chás fitoterápicos, camomila, melissa, erva doce, malva, sene e alcachofra) e demais drogas vegetais que vierem a ser incorporadas ao projeto fitochapecó, para impressão de materiais educativos (banners, folders, flyers), rotulos de identificação das drogas, impressão de bulas e elementos terapêuticos, confecção de sacolas plásticas, aquisição de sacos de polipropileno para embalagem interna dos chás, aquisição de embalagens externas dos chás, aquisição de fita para impressora do termodador e análises físico-químicas e microbiológicas das drogas vegetais utilizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICIPES**

**I – Caberá à UNOCHAPECÓ:**

- a. Assessorar o **MUNICÍPIO** na implementação do "**Projeto FITOCHAPECÓ**", através de ações de professores, técnicos e acadêmicos.
- b. Controlar a qualidade das drogas vegetais (chás) e dos manipulados fitoterápicos a serem dispensados, através da emissão de laudo físico-químico de qualidade das mesmas.
- c. Capacitar a Equipe Multidisciplinar de Saúde da rede do SUS municipal, no tema Fitoterapia.
- d. Produzir material técnico e informativo sobre a temática referida.
- e. Disponibilizar estágio remunerado (20 horas semanais) para no mínimo dois estudantes do curso de farmácia, para atuarem na manipulação das drogas vegetais e/ou na realização das análises físico-químicas das mesmas.

**II – Caberá à FARMÁCIA ESCOLA DA UNOCHAPECÓ:**

- a. Dispensar, mediante prescrição médica, odontológica, farmacêutica ou de enfermagem, em talonário próprio do SUS municipal, as drogas vegetais e manipulados fitoterápicos selecionados pelo Projeto Fitochapecó.
- b. Desenvolver, manipular e produzir fórmulas farmacêuticas fitoterápicas.
- c. Adquirir de fornecedores idôneos, mediante fornecimento de laudo de qualidade, e em quantidades suficientes e necessárias para evitar o desabastecimento, as drogas vegetais e demais insumos relacionados à manipulação de fitoterápicos.
- d. Viabilizar e custear a confecção de material impresso de divulgação e demais insumos necessários à capacitação técnica e execução deste Projeto de Fitoterapia, inclusive as embalagens.
- e. Controlar a qualidade das plantas medicinais a serem dispensadas, através da emissão de laudo microbiológico de qualidade das mesmas.
- f. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município conforme plano de trabalho.
- g. Manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos recebimento através do presente convênio;
- h. Viabilizar o exame de prestação de contas e o acompanhamento de execução de convênio pelos representantes do Município disponibilizando informações e documentos no prazo por eles solicitados.
- i. Resarcir o Município os recursos recebidos através do presente, quando não se comprovar a sua adequada utilização.
- j. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus e reevindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.



FERNANDA DANIELLI  
Procuradora Geral do Município  
de Chapecó  
OAB/SC – 32.248



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

k. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos, ou seja, realizar a despesa após a liberação dos recursos em até 30 dias.

l. Encaminhar a Secretaria de Acordos Institucionais, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 dias contados da data de recebimento dos mesmos.

m. Devolver ao Município saldos financeiros e remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no caso de trinta dias ao contrário da data de recebimento de recurso.

n. Para os recursos recebidos no mês de Dezembro, o prazo máximo para utilização, encaminhamento para a Secretaria de Acordos Institucionais e para a devolução do saldo não utilizado, de que trato as alíneas K, L, e M. deste item, é até 31 de Dezembro.

o. Manter a documentação da entidade atualizado junto a Secretaria da Fazenda, inclusive quanto as alterações estatutárias, registros, eleição e posse da diretoria e demais fatos pertinentes.

p. Confeccionar e afixar placa ou banner de no mínimo 2 metros quadrados onde conste o nome do programa com a seguinte mensagem: " Este programa recebe recurso da prefeitura de Chapecó através de convênio".

q - Atender as Instruções da Normativa NTC- 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para aplicação dos recursos e prestação de contas.

r – Efetuar os pagamentos obrigatoriamente através de transferência eletrônica mediante documento fiscal.

**III - Caberá ao MUNICÍPIO:**

- a. Propor ações educativas e de capacitação dos profissionais médicos, cirurgiões dentistas, farmacêuticos e enfermeiros, no uso terapêutico de drogas vegetais e manipulados fitoterápicos, para distribuição aos usuários do SUS Municipal..
- b. Disponibilizar estágio remunerado (20 horas semanais) para no mínimo dois estudantes do curso de farmácia, para atuarem na manipulação das drogas vegetais e/ou na realização das análises físico-químicas das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS**

I – Para a execução do objeto deste convênio o Município repassará a Conveniente a importância de até R\$ 10.600,00,00 (Dez mil e seiscentos reais) no exercício de 2013, sendo R\$ 883,34 (Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos) mensais, correndo as despesas à conta do Projeto Atividade 13.00 Encargos Gerais do Município, no Elemento 3.3.50 e Fonte de Recursos 1.0.0000.000000 – Transferência a Instituições sem fins lucrativos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas dos recursos liberados pelo MUNICÍPIO na forma de Convênio, deverá ser elaborada com rigorosa observância à Instrução Normativa da Controladoria do Município de Chapecó nº. 003/2011 de 15 de março de 2011, e a instrução normativa TC 14/2012 conforme modelos fornecidos pelo Departamento de Acordos Institucionais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

FERNANDA DANIELLI  
Procuradora Geral do Município  
de Chapecó  
OAB/SC – 32.248



CE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

I - O presente Termo de Convênio terá vigência de 02 de Janeiro de 2013 até 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO**

I – As deliberações do Projeto FITOCHAPECÓ estarão a cargo do Conselho Gestor do projeto composto por representantes da UNOCHAPECÓ, da Farmácia Escola e da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, face do desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, ou pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

I. Em caso de descumprimento da linha h do item segundo da cláusula terceira haverá imediata rescisão deste termo de convenio.

II. Em caso de descumprimento das alíneas k ou l de item segundo da clausula terceira, ocorrerá a suspensão do repasse da parcela seguinte e obrigatória devolução do recurso, além de multa moratória diária correspondente a 1% do valor da parcela. Após o prazo máximo de dez dias haverá rescisão do termo de convênio.

III. em caso de descumprimento da alínea m do item segundo da clausula terceira, incidirá multa moratória diária correspondente a 1% do valor da parcela, além da suspensão do pagamento da próxima parcela até a devolução do saldo remanescente. Após o prazo máximo de dez dias haverá rescisão do termo de convenio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I.- Os resultados e/ou conclusões dos trabalhos realizados no âmbito do presente convenio somente serão divulgados mediante expressa concordância e autorização das instituições envolvidas.

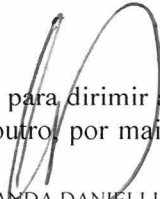
II- A divulgação das ações desenvolvidas a partir deste Termo de Cooperação Técnica nos diferentes espaços, deverá conter sempre a logomarca de todas as partes envolvidas neste Termo de Cooperação Técnica.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas Clausulas alteradas através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

  
FERNANDA DANIELLI  
Procuradora Geral do Município  
de Chapecó  
OAB/SC – 32.248



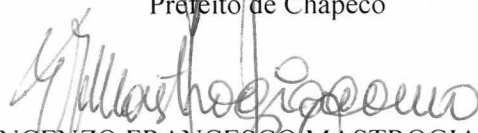



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 04 (quatro vias), na presença das testemunhas abaixo.

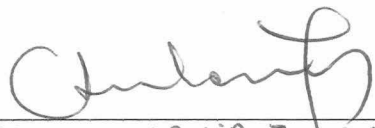
Chapecó SC, 03 de Janeiro de 2013.

  
JOSÉ CLAUDIO CARAMORI  
Prefeito de Chapecó


  
VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO  
Presidente da Fundeste

  
ODILON LUIZ POLI  
Reitor da UNOCHAPECÓ

Testemunhas:

  
Nome: ANTONIO ZANIN  
CPF: 465.092.089-20

Nome:  
CPF:

  
FERNANDA DANIELLI  
Procuradora Geral do Município  
de Chapecó  
OAB/SC - 32.248

